



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO FISCHER LTDA
CNPJ/CPF : 07.315.737/0002-23

Empreendimento : MINERACAO FISCHER LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Colina número/km S/N Bairro Zona Rural/ Córrego Palmeiras Cep 35240-000 Conselheiro Pena - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Conselheiro Pena (LAT) -19.0808, (LONG) -41.3237

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3568/2021

Motivo da decisão:

Com lastro no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 005/2022 (documento 41362784 - expediente SEI 1370.01.003921/2022-33), segundo o qual os estudos ambientais apresentados teriam indicado a viabilidade ambiental do empreendimento.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 28/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 28/01/2022 14:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Nota Técnica nº 1/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0003921/2022-33

Prezado superintendente,

Faça o cadastro da decisão do Parecer 005 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental 3568/2021 do empreendimento Mineração Fischer Ltda., ocorreu erro material na informação do campo "MOTIVO", onde se lê: Com lastro no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 005/2022 (documento 41362784 - expediente SEI 1370.01.003921/2022-33), segundo o qual os estudos ambientais apresentados teriam indicado a **viabilidade** ambiental do empreendimento, leia-se: Com lastro no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 005/2022 (documento 41362784 - expediente SEI 1370.01.003921/2022-33), segundo o qual os estudos ambientais apresentados teriam indicado a **inviabilidade** ambiental do empreendimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Silvania Areco Rocha, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 31/01/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 31/01/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41525903** e o código CRC **C69EEAF9**.